



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2278

Lidianópolis, Sexta-Feira, 20 de Setembro de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS

Pág. 1/1

Estado do Paraná

CNPJ 95.680.831/0001-68

Exercício: 2019

Decreto nº 3765/2019 de 19/09/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 933/2018 de 11/12/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 7.200,00 (sete mil duzentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

11	SECRETARIA DE OBRAS		
11.002	DEPARTAMENTO DE OBRAS		
11.002.15.451.0024.1.003.	OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA		
570 - 4.4.90.51.00.00	01001 OBRAS E INSTALAÇÕES	7.200,00	
Total Suplementação:			7.200,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

13	SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS		
13.001	GABINETE DO SECRETARIO		
13.001.04.122.0004.2.117.	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA		
636 - 3.3.90.39.00.00	01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00	
637 - 4.4.90.52.00.00	01001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200,00	
13.002	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO		
13.002.04.122.0004.2.012.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO		
643 - 3.3.90.39.00.00	01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	
Total Redução:			7.200,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS, em 19 de setembro de 2019.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2278

Lidianópolis, Sexta-Feira, 20 de Setembro de 2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2019, nas dependências da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, o Exmo. Prefeito, **Sr. Adauto Aparecido Mandu**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II (Sebastião Coelho do Carmo), Quadra 4, Lote 1, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº26 /2019**, **RESOLVE** registrar os preços para futura, **contratação de empresa especializada na prestação de serviços em atividades esportivas, compreendendo: taxas de arbitragem, prestação de serviços de profissionais técnicos para atender a Secretaria de Esportes, bem como contratação de instrutores para oficinas voltadas às Secretarias de Esporte, Educação e Assistência Social para o período de 12 meses**, em conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços em atividades esportivas, compreendendo: taxas de arbitragem, prestação de serviços de profissionais técnicos para atender a Secretaria de Esportes, bem como contratação de instrutores para oficinas voltadas às Secretarias de Esporte, Educação e Assistência Social para o período de 12 meses**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I**.

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **ESCOLA DO ESPORTE D.A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Jardim Alegre-PR, na Rua Santo Antônio, nº 1209, CEP 86860-000, inscrita no CNPJ sob o nº **05.547.050/0001-07**, neste ato representada pelo Sr Luiz Carlos Pereira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 4.952.049-2, inscrito no CPF sob o nº 708.766.909-59, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, nº1209, na cidade de Jardim Alegre-PR, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Campeonato Municipal de Campo Society - árbitros	60,00	R\$ 300,00	R\$ 18.000,00
2	Campeonato Municipal de Futebol de Campo - árbitros	100,00	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00
3	Campeonato Municipal de Futebol Suíço - árbitros	100,00	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00
4	Campeonato Municipal de Futsal - árbitros	60,00	R\$ 300,00	R\$ 18.000,00
5	Campeonato Regional de Campo - árbitros	10,00	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
6	Campeonato Regional de Futebol Suíço - árbitros	10,00	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
7	Campeonato Regional de Futsal -árbitro	10,00	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
8	Torneio das Torcidas - árbitros	6,00	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
9	Torneio de Futsal - árbitro	8,00	R\$ 300,00	R\$ 2.400,00
10	Campeonato de Futsal -árbitro	6,00	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
11	Torneio Municipal de Campo Society - árbitros	4,00	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
12	Torneio Municipal de Futebol de campo - árbitros	10,00	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2278

Lidianópolis, Sexta-Feira, 20 de Setembro de 2019

13	Torneio Municipal de Truco - ARBITRAGEM	8,00	R\$ 300,00	R\$ 2.400,00
14	Torneio Municipal de Voleibol - ARBITRAGEM	4,00	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00

Valor Total - R\$ 118.800,00

Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **ULISSES RIBEIRO DA SILVA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Barboza Ferraz-PR, na Rua Santa Catarina, nº1542, CEP 86,960-000, inscrita no CNPJ sob o nº **27.022.704/0001-11**, neste ato representada pelo Sr. Ulisses Ribeiro da Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 12.322.309-8, inscrito no CPF sob o nº 078.372.129-32, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1542, na cidade de Barboza Ferraz-PR, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	INSTRUTOR DE ARTESANATO E TRABALHOS MANUAIS	1.000,00	R\$ 42,00	R\$ 42.000,00

Valor Total - R\$ 42.000,00

Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **B.H.R TEIXEIRA BERBET-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Campo Mourão-PR, na Rua Prefeito Roberto Brzezinski, nº 1554, CEP 87.302-200, inscrita no CNPJ sob o nº **08.495.292/0001-92**, neste ato representada pelo Sr. Bem Hur Roberval Teixeira Berbet, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 5.763.940-7, inscrito no CPF sob o nº 017.158.299-30, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 1964, na cidade de Campo Mourão-PR, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PROFESSOR DE KARATÊ	1.400,00	R\$ 32,00	R\$ 44.800,00

Valor Total - R\$ 44.800,00

Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **I.P. CURSOS PROFISSIONALIZANTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Campo Mourão-PR, na Rua Nicolau Assad, nº 84, CEP 87.301-180, inscrita no CNPJ sob o nº **10.917.639/0001-90**, neste ato representada pelo Sr(a) Janivete Francisco de Siqueira, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG 3.633.878-4, inscrito no CPF sob o nº 787.831.199-49, residente e domiciliado na Rua São Pedro, nº 255, na cidade de Paiçandu-PR, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	INSTRUTOR DE DANÇA	900,00	R\$ 42,00	R\$ 37.800,00

Valor Total - R\$ 37.800,00

Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **ANA CLAUDIA DOS SANTOS 01066168970**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Ivaiporã-PR, na Rua Diva Proença, nº 700, CEP 86870-000, inscrita no CNPJ sob o nº **25.415.342/0001-01**, neste ato representada pelo Sr. Ana Cláudia dos Santos, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 7.698.093-4, inscrito no CPF sob o nº 010.661.689-70, residente e domiciliado na Rua Diva Proença, nº 700, na cidade de Ivaiporã-PR, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	INSTRUTOR DE MUSICA	600,00	R\$ 42,00	R\$ 25.200,00
1	INSTRUTOR DE TEATRO COM EXPERIÊNCIA NA ÁREA TEATRAL: OBJETIVOS: a) - Valorizar a cultura local, estimulando a socialização dos participantes; b) - Compreender as técnicas de representação, montagem de espetáculos e apresentações teatrais; c) - Montagem de grupos para apresentações públicas e atividades culturais educacionais; d) - Considerar a disciplina, autoestima e conhecimento cultural, assim como a faixa etária dos participantes; e) - Incentivar a participação dos participantes nos espaços comunitários locais e regionais; f) -	600,00	R\$ 42,00	R\$ 25.200,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2278

Lidianópolis, Sexta-Feira, 20 de Setembro de 2019

	<p>Promover um desenvolvimento saudável dos participantes na área biopsicossocial; g) - Considerar a faixa etária dos participantes, agrupando-os, se possível, de acordo com a idade; h) - Criar alternativas de interesses para permanência dos participantes no curso; i) - Garantir aos participantes certificados de participação; j) - Desenvolver habilidades artísticas. AVALIAÇÃO: a) - Os participantes que tiverem 75% de frequência receberão certificados emitidos pela empresa; b) - O instrutor tem a responsabilidade de cumprir o horário programado, bem como, a atividade proposta; c) - A empresa será comunicada sempre que ocorrer alguma situação envolvendo o instrutor; d) - Fica a empresa responsável pela substituição do instrutor caso ocorra algum tipo de descumprimento por parte responsável em atividade. A empresa fica responsável em fazer a substituição de instrutor no prazo máximo de 07 dia; e) - As atividades serão desenvolvidas durante o horário de funcionamento do CRAS, CREAS, Serviço de Convivência, PROJOVEM e Secretaria de Educação; f) - Os grupos serão formados pela equipe técnica do CRAS, CREAS, Serviço de Convivência, PROJOVEM e Secretaria de Educação; g) - A empresa terá 10 dias (que antecede o vencimento da licitação) para emissão e entrega dos certificados aos participantes; h) - A empresa deverá pelo menos 01 vez/mês visitar o município e reunir com a equipe técnica para avaliação da atividade em execução. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: a) - Exige-se do instrutor, no mínimo, ensino superior completo na área de educação física ou outra área compatível com o curso desejado; b) - Carga horária equivalente a 8 hrs/dia; c) - Empresa será responsável pela distribuição do material didático; d) - Priorizar a participação dos beneficiários dos Programas de Transferência de Renda, como o Bolsa Família, Família Paranaense e Benefício de Prestação Continuada - BPC e Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social; e) - O município responsável por disponibilizar espaço físico, lanche e/ou alimentação para os participantes; f) - O município será o responsável pela chave do local onde as atividades deverão ser desenvolvidas; Fica proibida a retirada de qualquer material, equipamento do espaço físico sem autorização da equipe técnica.</p>			
1	INSTRUTOR DE VIOLÃO: COM EXPERIÊNCIA NA ÁREA (MÚSICA INSTRUMENTAL E/OU CANTO ORAL): OBJETIVOS: a) - Valorizar a cultura local, estimulando a socialização dos participantes; b) - Compreender as notas	900,00	R\$ 42,00	R\$ 37.800,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2278

Lidianópolis, Sexta-Feira, 20 de Setembro de 2019

<p>musicais, identificar os ritmos e sequências de notas musicais e da partituras; c - Montagem de grupos para apresentações públicas; d) Considerar a disciplina, autoestima e conhecimento cultural, assim como a faixa etária dos participantes; e) - Incentivar a participação dos participantes nos espaços comunitários locais e regionais; f) - Promover um desenvolvimento saudável dos participantes na área biopsicossocial; g) - Considerar a faixa etária dos participantes, agrupando-os, se possível, de acordo com a idade; h) - Criar alternativas de interesses para a permanência dos participantes no curso; i) - Garantir aos participantes certificados de participação; j) - Desenvolver habilidades artísticas. AVALIAÇÃO: a) - Os participantes que tiverem 75% de frequência receberão certificados emitidos pela empresa; b) - O instrutor tem a responsabilidade de cumprir o horário programado, bem como, a atividade proposta; c) - A empresa será comunicada sempre que ocorrer alguma situação envolvendo o instrutor; d) - fica a empresa responsável pela substituição do instrutor caso ocorra algum tipo de descumprimento por parte do instrutor em atividade. A empresa fica responsável em fazer a substituição de instrutor no prazo máximo de 07 dias; e) - As atividades serão desenvolvidas durante o horário de funcionamento do CRAS, CREAS, Serviço de Convivência, PROJOVEM e Secretaria de Educação; f) - Os grupos serão formados pela equipe técnica do CRAS, CREAS, Serviço de Convivência, PROJOVEM e Secretaria de Educação; g) - A empresa terá 10 dias (que antecede o vencimento da licitação) para emissão e entrega dos certificados aos participantes; h) - A empresa deverá pelo menos 01 vez/mês visitar o município e reunir com a equipe técnica para avaliação da atividade em execução. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: a) - Exige-se no instrutor, no mínimo, ensino superior completo na área de educação física ou outra área compatível com o curso desejado; b) - Carga horária equivalente a 8 hrs/dia; c) Empresa será responsável pela distribuição do material didático; d) - Priorizar a participação dos beneficiários dos Programas de Transferência de Renda, como o Bolsa Família, Família Paranaense e Benefício de Prestação Continuada - BPC e Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social; e) - O município responsável por disponibilizar espaço físico, lanche e/ou alimentação para os participantes; f) O município será o responsável pela chave do local onde as atividades deverão ser</p>			
---	--	--	--



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2278

Lidianópolis, Sexta-Feira, 20 de Setembro de 2019

desenvolvidas; Fica proibido a retirada de qualquer material, equipamento do espaço físico sem autorização da equipe técnica.			
---	--	--	--

Valor Total - R\$ 88.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Lidianópolis, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá retirar a **Autorização de Fornecimento** no prazo máximo de até **03 (três) dias corridos**, contados da notificação enviada pela **Divisão de Compras do Departamento de Administração**, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 – Para o **lote 01**, os serviços deverão ser executados de acordo com as normas e padrões das **Federações** responsáveis por cada modalidade, e atender as necessidades e demandas do Município de Lidianópolis.

5.2 – Para o **lote 07**, os serviços deverão ser executados de acordo com as normas e padrões da **Associação de Karatê** responsável pela modalidade, e atender as necessidades e demandas do Município de Lidianópolis.

5.3 – As oficinas serão desenvolvidas nos locais indicados pelo Município de Lidianópolis.

5.4 – O local, data e equipamentos de apoio: data show com telão, aparelho de som e aparelho DVD serão de responsabilidade do Município de Lidianópolis.

5.5 – O fornecimento do material didático é de responsabilidade do Município de Lidianópolis.

5.6 – A proponente vencedora da licitação deverá designar técnicos com habilitação específica para cada oficina, nos termos da legislação vigente, contrato de trabalho, anotações na CTPS, etc.

5.7 – A proponente vencedora deverá formalizar os contratos de trabalhos de todos os profissionais necessários para a realização dos serviços, de acordo com a legislação trabalhista e previdenciária vigente.

5.8 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.9 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.11 abaixo.

5.10 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2278

Lidianópolis, Sexta-Feira, 20 de Setembro de 2019

contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Lidianópolis, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Lidianópolis para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Lidianópolis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Lidianópolis), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – *Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão serão fixos e passíveis de recomposição.*

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Fornecedor Registrado:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2278

Lidianópolis, Sexta-Feira, 20 de Setembro de 2019

- a) Prezar pela execução regular, eficiente e satisfatória de todos os serviços pertinentes ao objeto desta Ata, de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato, exceto se o município assim o permitir;
- c) Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avançados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- e) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;
- f) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019** que deu origem ao presente instrumento.
- g) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços;

II – Do Órgão Gerenciador:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.
- b) Promover o apontamento no recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) **Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;**
- f) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93;
- g) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação dos serviços para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. Fica designado para fiscalização/gestão dos contratos a Sr(a) Regiane Corrêa, nomeada pela Portaria nº 2.528, de 17 de julho de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2278

Lidianópolis, Sexta-Feira, 20 de Setembro de 2019

sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

06.001.08.244.0010.2072.3.3.90.39.00.00.01001 – 248;
06.004.08.243.0040.2116.3.3.90.39.00.00.31934 – 262;
06.004.08.243.0041.2098.3.3.90.39.00.00.01001 – 277;
06.004.08.243.0041.2098.3.3.90.39.00.00.00941 – 276;
06.004.08.244.0010.2078.3.3.90.39.00.00.01001 – 290;
06.004.08.244.0010.2078.3.3.90.39.00.00.31934 – 291;
06.004.08.244.0010.2081.3.3.90.39.00.00.01001 – 303;
06.004.08.244.0010.2099.3.3.90.39.00.00.00940 – 309;
07.001.12.361.0017.2034.3.3.90.39.00.00.01001 – 341;
07.001.12.361.0017.2034.3.3.90.39.00.00.01103 – 342;
07.001.12.361.0017.2034.3.3.90.39.00.00.01104 – 343;
07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.39.00.00.01001 – 387;
07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.39.00.00.01103 – 388;
07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.39.00.00.01104 – 389;
07.004.12.365.0019.2044.3.3.90.39.00.00.01001 – 436;
07.004.12.365.0019.2044.3.3.90.39.00.00.00129 – 435;
07.004.12.365.0019.2079.3.3.90.39.00.00.01001 – 458;
07.004.12.365.0019.2079.3.3.90.39.00.00.00129 – 457;
10.002.27.812.0038.2057.3.3.90.39.00.00.01001 – 562.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2278

Lidianópolis, Sexta-Feira, 20 de Setembro de 2019

- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lidianópolis-PR, 19 de setembro de 2019.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

ANA CLAUDIA DOS SANTOS 01066168970
Representante Legal
Fornecedor Registrado

I.P. CURSOS PROFISSIONALIZANTES EIRELI
Representante Legal
Fornecedor Registrado

B.H.R TEIXEIRA BERBET-ME
Representante Legal
Fornecedor Registrado



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2278

Lidianópolis, Sexta-Feira, 20 de Setembro de 2019

ULISSES RIBEIRO DA SILVA ME

Representante Legal
Fornecedor Registrado

ESCOLA DO ESPORTE D.A

Representante Legal
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF